



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

### **Proposta de Resolução n.º 71/XIII.....**

A Convenção relativa ao emprego de mulheres em trabalhos subterrâneos nas minas de qualquer categoria, que foi adotada na 19.<sup>a</sup> Sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em Genebra, em 4 de junho de 1935, e aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 27891, de 26 de julho de 1937, proíbe o emprego de mulheres em trabalhos subterrâneos nas minas.

Posteriormente, no âmbito da revisão dos instrumentos normativos internacionais que regulavam especificamente o trabalho das mulheres, e no sentido de os substituir por novos instrumentos que consagram a igualdade no acesso ao emprego a mulheres e a homens, a Organização Internacional do Trabalho adotou a Convenção n.º 176, relativa à segurança e a saúde nas minas, adotada em Genebra, em 22 de junho de 1995, cuja regulamentação se baseia em medidas preventivas e de proteção aplicáveis a todas as trabalhadoras e trabalhadores. Esta Convenção foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 65/2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 55/2001, ambos de 23 de outubro.

Também no contexto da União Europeia, foram adotadas diretivas sobre a proteção da segurança e saúde dos trabalhadores nas indústrias extrativas a céu aberto ou subterrâneas e nas indústrias extrativas por perfuração, igualmente baseadas em medidas preventivas e de proteção para todas as trabalhadoras e trabalhadores, que foram transpostas para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 324/95, de 29 de novembro, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto, e por regulamentação complementar.

Assim, considerando que a Convenção relativa ao emprego de mulheres em trabalhos subterrâneos nas minas de qualquer categoria não está de acordo com o princípio da igualdade no acesso ao emprego entre mulheres e homens e que a proteção da segurança e saúde dos trabalhadores que efetuam trabalhos subterrâneos é regulada e assegurada por



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

instrumentos normativos internacionais posteriores, justifica-se proceder ao recesso desta Convenção.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução, com pedido de prioridade e urgência:

Aprova o recesso, por parte da República Portuguesa, à Convenção relativa ao emprego de mulheres em trabalhos subterrâneos nas minas de qualquer categoria, adotada na 19.ª Sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em Genebra, em 4 de junho de 1935.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de maio de 2018

O Primeiro-Ministro

O Ministro dos Negócios Estrangeiros

O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares